

PROAD 1534/2025

DESPACHO

Tratam os presentes autos da contratação do senhor Estêvão Mallet para proferir a palestra “Direito Jurisprudencial: premissas para um sistema de precedentes no Direito”, durante as atividades do evento “Painel Internacional: Diálogos Latino-Americanos sobre Novos Desafios para o Direito do Trabalho”, a ser promovido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no dia 21 de março de 2025 (sexta-feira), das 10h às 12h (RO).

O evento terá como público-alvo magistradas e magistrados, servidoras e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, membros e colaboradores de instituições parceiras e acadêmicos do curso de Direito.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Foram colacionados ao feito o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1), Termo de Referência (doc. 2), Plano de Curso (doc. 3), Proposta Financeira (doc. 4), Ficha Cadastral (doc. 5), Currículo do docente (doc.6), Diploma de Doutorado em Direito do Trabalho (doc.7), Declarações de não empregabilidade de menor de 18 anos e de não-parentesco (docs. 9 e 10).

No DOD (doc. 1) consta que o instrutor é advogado, Doutor e Livre-Docente em Direito e receberá o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a Proposta Financeira apresentada (doc. 4).

Por meio do documento de Oficialização de demanda (doc.1), ficou registrado que a presente capacitação está alinhada ao Plano de Capacitação da Escola Judicial, contribuindo para a formação contínua de magistrados e servidores do tribunal e para o aprimoramento da prestação jurisdicional diante dos novos desafios do Direito do Trabalho.

Sobre a previsão legal orçamentária, no DOD acima mencionado ficou registrado que a disponibilidade orçamentária para dar cobertura à presente despesa encontra-se nos Programa de Capacitação de Recursos Humanos (Capacitação de Servidores), sendo necessário para fazer frente à despesa o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

A Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu à adequação da despesa relativa à presente contratação, (doc. 20), a qual está em consonância com a descrita na Informação (doc. 16).

No Termo de Referência no (doc. 2), houve o registro da justificativa sobre a escolha do docente contratado. Estêvão Mallet é advogado renomado, Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP, detentor de notório conhecimento na área em que atua, professor e autor de diversos livros.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 24), foi acolhido o Parecer 378/DAJ /2025 (doc. 23), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídicas, entendeu pela regularidade na sua escolha e opinou pelo “cumprimento do entendimento do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação - Decisões TCU 535 /1996-Plenário e 439/1998-Plenário, com previsão atual na alínea “f” inciso III do art. 74 da NLLC, neste caso, perfazendo o valor da contratação em R\$ 2.000,00 (2 horas-aula), em nome do palestrante, conforme motivação, documentos e proposta nos autos” (destaques no original).

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, in verbis:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional, mediante a contratação direta de terceiros.

No Termo de Referência de doc. 2, fls. 6 e 7, foi consignado que o docente apresentou a proposta no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e que não foi realizada pesquisa de preço, considerando que o instrutor foi convidado pela instituição organizadora do evento para palestrar sobre o tema em questão, durante as atividades do “Painel Internacional: Diálogos Latino-Americanos sobre Novos Desafios para o Direito do Trabalho”, em razão da vasta expertise do docente na temática.

Tendo em vista que o valor requerido é razoável e está dentro da média praticada por outros palestrantes, não se verifica a necessidade de maiores justificativas dada a notoriedade e a vasta experiência acadêmica e profissional dos contratados.

Ressalte-se, por oportuno, que a Escola Judicial possui autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019.

Com efeito, o tema a ser abordado no evento em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento das(os) magistradas(os) e servidoras(es) deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de aprofundamento com relação ao temas relacionados a compreensão teórica e prática desse modelo decisório, especialmente diante das reformas processuais que reforçam a vinculação dos tribunais a entendimentos jurisprudenciais consolidados. O estudo das premissas que sustentam a aplicação dos precedentes é fundamental para garantir a coerência das decisões, a isonomia entre as partes e a efetividade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, tendo em vista a autonomia financeira desta Escola para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta do senhor Estêvão Mallet para proferir a palestra “Direito Jurisprudencial: premissas para um sistema de precedentes no Direito”, durante as atividades do evento “Painel Internacional: Diálogos Latino-Americanos sobre Novos Desafios para o Direito do Trabalho”, no dia a 21 de março de 2025, das 10h às 12h (horário de Rondônia), com carga horária de 2 horas-aula, a ser realizada na modalidade telepresencial, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f” c/c art. 6º, XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, autoriza-se, ainda, a emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) com base na Portaria TRT 14ª Ejud nº 006, de 17 de fevereiro de 2023, cumulado com o disposto no art. 41 do do Regimento Interno deste Regional.

Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação da portaria correlatas alusiva ao deslocamento do docente, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II - À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III – Após, à Diretoria-Geral para publicação da inexigibilidade de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante arts. 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 ;

IV – Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências que se façam necessárias.

Porto Velho, 19 de março de 2025 (quarta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT 14^a Região